



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

096/2023

PROJETO DE LEI Nº

065/2023

ASSUNTO: “REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 448/2023, QUE ESTABELECE REGRAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1106/2023

Santiago, RS, 09 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 065/2023, o qual **“REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 448/2023, QUE ESTABELECE REGRAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1955

Em 09 / 10 / 2023

Às 11 hs 25 min.

Rozel
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

“REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 448/2023, QUE ESTABELECE REGRAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- Fica revogado o inciso XI, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 448 de 16 de março de 2023.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 065/2023

“REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 448/2023, QUE ESTABELECE REGRAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa revogar o inciso XI, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 448/2023, que estabelece regras de avaliação de desempenho no estágio probatório no município de Santiago e dá outras providências.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5220, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da inclusão do período de licença-maternidade no curso do estágio probatório de servidora pública.

Dessa forma, justificamos a importância da revogação 'do inciso XI, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 448/2023, tendo em vista que o referido dispositivo prevê a suspensão do estágio probatório durante o período em que servidora pública municipal estiver em gozo de licença gestante ou adotante, o que contraria o acórdão do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta
ilustre Assembleia.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal